

| PROCESSO |           |     | RUBRICA |
|----------|-----------|-----|---------|
| Número   | Exercício |     |         |
| 9320     | 23        | 516 | ~       |

A CGC

considerando manifestação acostada às Fls. 476,  
solicito o cancelamento do edital anterior e prosse-  
guir conforme termo de referência anexado às Fls.  
500 e 515.

Em 22/08/13

  
Carlos Macedo da Costa  
Secretário Municipal  
Gabinete de Estratégia Governamental

ET = PDMS realizado AVGAC  
RUBRICA 1



**INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA JUSTIFICATIVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9320/2023**

**OBJETO:**

Em atendimento ao § 4º do Art. 1.º do Decreto 15893/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

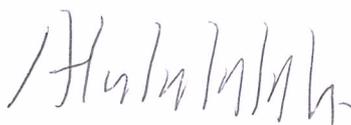
Verifica-se, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade e fomento à economia local, quando da contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Em resumo, a adoção da modalidade Presencial decorre da necessidade imediata de contratação do objeto licitado.

Durante a sessão do Pregão Presencial, temos a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrem *na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão pela adoção do Pregão Presencial no caso do processo em tela.*

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, uma vez que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, eis que presente, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial ser mais vantajoso a administração Pública e a viabilidade técnica e operacional.

Volta Redonda, 28 de junho de 2023.



**Anderson José de Faria Souza**  
**Secretário Municipal de Cultura**